



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 258/97

**ALTERA A LEI 138 DE 13 DE
JANEIRO DE 1995.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É adicionado Parágrafo Único ao Artigo 2º como segue:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto no artigo 1º, as empresas deverão requerê-lo por escrito, e receberá o benefício no exercício seguinte ao requerimento.”

Art. 2º - Somam-se ao Artigo 5º os parágrafos 1º e 2º como segue:

“Art. 5º -

Parágrafo 1º - O não cumprimento de qualquer das disposições desta Lei, implicará na cobrança retroativa dos impostos devidos, e será imediatamente cancelado o benefício.

Parágrafo 2º - Antes do cancelamento do benefício o município notificará a empresa, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação ou apresentar sua defesa.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
26 de dezembro de 1.997.**

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças